



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, bem como aqueles pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos previstas nas respectivas leis passam a vigorar conforme as seguintes disposições:

- I - o Anexo V da Lei nº 2.927/2008 (Administração Geral) passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei;
- II - o Anexo I da Lei nº 3.049/2009 (Profissionais do Magistério) passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei;
- III - o Anexo IV da Lei nº 2.620/2004 (Profissionais da Saúde), passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei;
- IV - o Anexo IV da Lei nº 2.894/2007 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.
- V - o Anexo II da Lei nº 2.249/1995 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), passa a vigorar conforme Anexo V desta Lei.
- VI - o Anexo IV da Lei nº 2.687/2005 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), com as alterações promovidas pela Lei nº 3.256/2013, passa a vigorar conforme Anexo VI desta Lei;
- VII - os Anexos III, IV e VIII da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA), passam a vigorar conforme Anexos VII, VIII e IX desta Lei;
- VIII - os Anexos III e IV da Lei nº 3.582/2020 (Comissionados - PMA), passam a vigorar conforme Anexos X e XI desta Lei;
- IX - os Anexos V e X da Lei nº 3.431/2017 (Câmara Municipal de Alegre - CMA), passam a vigorar conforme Anexos XII e XIII desta Lei;

Art. 2º Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, serão revistos na mesma proporção prevista no **caput** do artigo anterior.





Art. 3º O art. 1º da Lei nº 3.597/2020, a fim de contemplar a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.780 (treze mil, setecentos e oitenta reais).

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais).

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 3.596/2020, a fim de contemplar a revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

§ 2º Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica fixado o subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

.....”(NR)

Art. 5º Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2022.





PREFEITURA DE  
**ALEGRE**  
www.alegre.es.gov.br

**SEGOV**  
Secretaria Executiva de Governo



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 11 de abril de 2022

**NEMROD EMERICK (NIRRÔ)**  
Prefeito Municipal de Alegre